CONTRATO CC Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4590/2026

REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E A EMPRESA J A ALVES LTDA, CNPJ Nº 22.730.762/0001-86, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PICOS-PI".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, por intermédio do Fundo Municipal de Iluminação Pública, neste ato representado pelo seu Coordenador, o Sr. **Lucas Oliveira Rufino**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.844.423-87, residente e domiciliado nesta cidade de Picos - PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: J A ALVES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.730.762/0001-86, com sede na Avenida Senador Helvídio Nunes, n. 4690, anexo C, Bairro Junco, Picos-PI, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. **José Ailton Alves**, brasileiro, empresário, portador do RG 1936339 SSP-PI e inscrito no CPF: nº 827.434.103-10, residente e domiciliado na cidade de Rua José Gabriel, nº 623, Bairro Pedrinhas, Picos-PI, CEP: 64.605-030.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Concorrência Nº 005/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 4590/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM**

ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PICOS-PI.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital da **Concorrência Nº 005/2026** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência/Projeto Básico, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo nº 4590/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 751 – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PICOS/PI - COSIP.	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÍBLICA.	25.122.0002.2018 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da data de emissão da ordem de início dos serviços, conforme definido pela Administração, observadas as disposições constantes dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo contratual contempla todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo mobilização de equipe técnica, elaboração e aprovação de projeto elétrico, instalação dos postes e kits de iluminação solar, execução de serviços complementares, testes de funcionamento e eventuais ajustes técnicos necessários à plena operacionalização do sistema de iluminação pública solar.

3.3. O contratado será convocado pela Administração para assinatura do contrato administrativo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do interessado e desde que aceita pela Administração.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

3.4. O não comparecimento do licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis e convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar o procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

3.5. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e demonstrada a necessidade administrativa, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver necessidade de adequação do cronograma de execução, ocorrência de fatos supervenientes que impeçam a conclusão dos serviços dentro do prazo inicialmente previsto ou outras situações devidamente motivadas pela Administração.

3.6. Eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente, respeitados os limites legais e observados os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Em qualquer hipótese, a prorrogação do prazo contratual deverá observar a manutenção das condições originalmente pactuadas, salvo quando houver necessidade de ajustes devidamente justificados e autorizados pela Administração, sempre com vistas à adequada execução do objeto contratado e ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 203.699,17 (duzentos e três mil seiscentos e noventa e nove reais e dezessete centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços executados será realizada pela Administração, por intermédio do fiscal ou equipe técnica designada para acompanhamento da execução contratual, com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente comprovados, observadas as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico.

5.2. As medições deverão ser realizadas de forma compatível com o cronograma físico-financeiro da obra, considerando as etapas efetivamente executadas, de modo a permitir a adequada verificação da evolução dos serviços e o correspondente pagamento proporcional às parcelas concluídas.

5.3. Para fins de medição, a empresa contratada deverá apresentar relatório técnico de execução dos serviços, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como registros

fotográficos, relatórios de execução, memoriais de cálculo, medições de campo e demais elementos técnicos necessários à comprovação da realização das atividades previstas.

5.4. Caberá ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e na planilha orçamentária, podendo realizar inspeções no local da execução e solicitar esclarecimentos ou complementações à empresa contratada sempre que necessário.

5.5. Constatada a regular execução da etapa correspondente, o fiscal do contrato emitirá termo de medição ou relatório de fiscalização, atestando os serviços executados para fins de pagamento.

5.6. O pagamento será realizado pela Administração em favor da empresa contratada mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pela fiscalização contratual, comprovando a execução dos serviços correspondentes à medição realizada.

5.7. O pagamento das parcelas devidas será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pela autoridade competente, desde que atendidas todas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável, conforme disposto nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente, bem como demonstrar o cumprimento das obrigações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.

5.9. Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada para fins de pagamento, a Administração notificará a empresa contratada para que proceda às devidas correções ou esclarecimentos, suspendendo-se o prazo para pagamento até a regularização da situação.

5.10. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta corrente indicada pela empresa contratada, após a verificação da regularidade da documentação e do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

5.11. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a empresa contratada não tenha dado causa ao atraso, poderá incidir atualização financeira, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais, observadas as regras estabelecidas nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. O pagamento das parcelas contratuais não implica reconhecimento definitivo da adequada execução do objeto, permanecendo a empresa contratada responsável por eventuais defeitos, vícios ou falhas técnicas que venham a ser constatados posteriormente, nos termos das disposições contratuais e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O modelo de execução do objeto estabelece a forma pela qual os serviços de implementação do sistema de iluminação pública com tecnologia de energia solar deverão ser executados pela contratada, desde o início da execução contratual até a conclusão e entrega definitiva da solução, assegurando que os resultados pretendidos pela Administração Pública sejam alcançados com eficiência, qualidade técnica e observância das normas aplicáveis.

6.2. O objeto da contratação consiste na implantação de sistema de iluminação pública solar na Praça Doutor Antenor Neiva, contemplando o fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra especializada, instalação, montagem, testes operacionais e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da infraestrutura luminosa prevista no projeto técnico.

6.3. A execução dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração, ocasião em que será autorizada formalmente a mobilização da contratada para início das atividades.

6.4. A execução do objeto deverá observar as etapas técnicas previstas no projeto e na planilha orçamentária, compreendendo, entre outras atividades, as seguintes fases:

a) Planejamento e mobilização, incluindo organização da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, mobilização de equipamentos, transporte de materiais e instalação do canteiro de apoio operacional;

b) Execução dos serviços preliminares, incluindo a elaboração e aprovação do projeto elétrico necessário à implantação do sistema de iluminação pública solar, bem como a preparação das condições técnicas necessárias à instalação das estruturas;

c) Fornecimento e instalação dos sistemas fotogeradores, consistindo na instalação de 12 (doze) kits de iluminação solar fotovoltaica, compostos por luminárias LED de alta eficiência luminosa, painel solar, controlador de carga inteligente, baterias de armazenamento de energia e suportes estruturais adequados à fixação dos equipamentos;

d) Instalação de postes metálicos para iluminação pública, compreendendo o fornecimento e implantação de 12 (doze) postes em aço galvanizado com altura aproximada de 9 (nove) metros, adequados à instalação das luminárias solares e dimensionados para garantir adequada distribuição luminosa no espaço público;

e) Execução de serviços complementares, incluindo transporte de materiais, utilização de equipamentos auxiliares, fornecimento de insumos necessários à execução da obra, limpeza final da área de intervenção e desmobilização da estrutura operacional utilizada na execução dos serviços.

6.5. Os equipamentos e componentes do sistema de iluminação pública solar deverão atender às especificações técnicas previstas no projeto básico, sendo compostos por luminárias LED alimentadas por energia solar fotovoltaica, com capacidade de funcionamento autônomo durante o período noturno, mediante armazenamento da energia captada pelos painéis solares durante o dia.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

6.5.1. O sistema deverá operar com aproximadamente 12 (doze) horas de funcionamento diário, garantindo iluminação contínua e eficiente do espaço público.

6.6. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à iluminação pública, eficiência energética e segurança das instalações elétricas, bem como as disposições estabelecidas pela ABNT NBR 5101 e demais normas técnicas pertinentes.

6.7. A contratada será responsável por fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à execução integral dos serviços, inclusive transporte, montagem, instalação, ajustes técnicos, testes de funcionamento e quaisquer outras atividades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

6.8. Após a conclusão da instalação dos sistemas de iluminação pública solar, deverão ser realizados testes operacionais e verificações técnicas, a fim de comprovar o pleno funcionamento das luminárias, dos sistemas de captação e armazenamento de energia e da estrutura de suporte instalada.

6.9. Concluídos os serviços, a contratada deverá promover a limpeza final da área de intervenção, removendo resíduos, materiais excedentes e quaisquer elementos decorrentes da execução dos serviços, garantindo a plena recomposição e utilização do espaço público.

6.10. O objeto será considerado concluído após a verificação da execução integral dos serviços previstos, mediante vistoria técnica realizada pela fiscalização designada pela Administração, ocasião em que será formalizado o recebimento do objeto, observadas as disposições contratuais e normativas aplicáveis.

6.11. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter equipe técnica qualificada e responsável pela execução dos serviços, incluindo profissionais habilitados nas áreas de engenharia e instalação elétrica, assegurando que todas as etapas sejam executadas com observância dos padrões técnicos exigidos para sistemas de iluminação pública solar.

6.12. O modelo de execução ora estabelecido visa garantir a adequada implantação da infraestrutura de iluminação pública solar na Praça Doutor Antenor Neiva, assegurando qualidade técnica, eficiência energética, durabilidade dos equipamentos e melhoria das condições de segurança e utilização do espaço público pela população deste Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:

a) proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa contratada possa executar o objeto contratado de forma adequada, garantindo acesso aos locais de execução dos serviços e fornecendo as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades;

b) emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente autorizando o início da execução contratual, conforme no Projeto Básico;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que os serviços sejam executados de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas;

d) prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, bem como comunicar formalmente quaisquer ocorrências que possam interferir no andamento da execução contratual;

e) permitir o acesso da equipe técnica da contratada às áreas onde serão executados os serviços de implantação do sistema de iluminação pública solar, desde que observadas as normas de segurança e as condições previamente estabelecidas;

f) analisar, avaliar e aprovar os serviços executados pela contratada, mediante verificação técnica da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Projeto Básico e nos demais documentos que integram o processo licitatório;

g) realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, após a verificação do cumprimento das condições técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas;

h) efetuar o pagamento à empresa contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização competente, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação aplicável;

i) notificar formalmente a contratada acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para sua correção, quando cabível;

j) aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

k) adotar as providências necessárias para garantir a adequada gestão e fiscalização do contrato, assegurando que a execução do objeto atenda ao interesse público e às finalidades institucionais da Administração;

l) assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

m) promover os atos administrativos necessários à formalização de eventuais alterações contratuais, quando justificadas e devidamente fundamentadas, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas no Projeto Básico:

a) executar integralmente o objeto contratado, em estrita observância às especificações técnicas constantes neste Projeto Básico, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, nas normas técnicas aplicáveis e nas determinações da fiscalização designada pela Administração;

b) iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, observando o prazo máximo definido para início das atividades após o recebimento da ordem de serviço, mobilizando os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à adequada execução do objeto;

c) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, mão de obra especializada e demais recursos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade, desempenho e adequação às normas técnicas vigentes;

d) executar os serviços de implantação do sistema de iluminação pública solar com observância das boas práticas de engenharia, garantindo a correta instalação dos postes, luminárias LED, painéis solares, controladores de carga, baterias de armazenamento e demais componentes do sistema fotovoltaico;

e) assegurar que todos os equipamentos, componentes e materiais utilizados na execução do objeto atendam às especificações técnicas exigidas, bem como às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança elétrica, eficiência energética e iluminação pública;

f) garantir que os serviços sejam executados por profissionais devidamente qualificados e habilitados, mantendo equipe técnica capacitada, inclusive profissionais responsáveis pela supervisão e execução das atividades técnicas relacionadas à instalação do sistema de iluminação solar;

g) responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e pela durabilidade dos equipamentos instalados, devendo promover, às suas expensas, a correção de quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços ou após sua conclusão;

h) observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e prevenção de acidentes, adotando todas as medidas necessárias à proteção de seus empregados, de terceiros e do patrimônio público;

i) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos;

j) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento dessas condições;

k) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou da qualidade dos materiais empregados;

l) responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

m) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma de execução dos serviços, garantindo a entrega do objeto dentro do prazo contratual estipulado;

n) manter permanente comunicação com a fiscalização designada pela Administração, prestando todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às determinações relacionadas à execução do contrato;

o) realizar os testes operacionais necessários à verificação do pleno funcionamento do sistema de iluminação pública solar instalado, assegurando o adequado desempenho das luminárias, dos painéis solares e dos sistemas de armazenamento de energia;

p) promover a limpeza da área de execução dos serviços ao término das atividades, removendo entulhos, resíduos, materiais excedentes e quaisquer elementos decorrentes da execução da obra, restituindo o local em condições adequadas de uso;

q) permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, fornecendo acesso aos locais de execução dos serviços, documentos, informações e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, que atuará como gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a

finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a adequada execução do objeto.

12.2. Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à administração contratual, promovendo o acompanhamento geral da execução do contrato, a interlocução entre a Administração e a empresa contratada, bem como a adoção das providências administrativas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

12.3. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições:

a) acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo, garantindo que as disposições previstas no contrato e neste Projeto Básico sejam integralmente cumpridas;

b) coordenar a atuação dos fiscais designados para acompanhamento da execução dos serviços;

c) registrar e comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do contrato;

d) promover a adoção de medidas administrativas necessárias à solução de problemas verificados durante a execução contratual;

e) analisar e encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de alteração contratual, prorrogação de prazo ou aplicação de penalidades, quando cabível;

f) acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato e no cronograma de execução dos serviços.

12.4. A fiscalização técnica da execução dos serviços será exercida por fiscal ou equipe técnica designada pela Administração, a quem competirá verificar, de forma contínua e sistemática, a conformidade da execução do objeto com as especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

12.5. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

a) acompanhar diretamente a execução dos serviços no local de implantação do sistema de iluminação pública solar;

b) verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições contratuais estabelecidas;

c) registrar em relatório próprio ou em sistema oficial todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual;

d) atestar a execução dos serviços realizados pela contratada para fins de pagamento;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução dos serviços;

f) solicitar à empresa contratada a correção de eventuais vícios, defeitos ou inconsistências constatadas na execução do objeto;

g) acompanhar a realização dos testes operacionais e verificar o pleno funcionamento do sistema de iluminação pública solar instalado;

h) verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho e das exigências técnicas aplicáveis à execução dos serviços.

12.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pelos materiais empregados e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

12.7. Todas as comunicações entre a Administração e a empresa contratada relacionadas à execução contratual deverão ser formalizadas por meio de registros escritos, relatórios de fiscalização, notificações ou outros instrumentos administrativos adequados, de modo a garantir a transparência e a rastreabilidade das ações de gestão contratual.

12.8. Constatadas irregularidades na execução do contrato, a Administração notificará formalmente a contratada para que adote as medidas necessárias à correção das falhas identificadas, podendo, quando cabível, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual.

12.9. O acompanhamento e a fiscalização contratual têm por finalidade assegurar que a execução do objeto atenda integralmente às especificações técnicas, aos prazos estabelecidos e aos resultados esperados pela Administração, garantindo a correta implantação do sistema de iluminação pública solar na Praça Doutor Antenor Neiva, no Município de Picos/PI, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Iluminação Pública de Picos/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei

penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 13 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS OLIVEIRA RUFINO
Data: 13/04/2026 20:15:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS/PI

Lucas Oliveira Rufino

Coordenador do Fundo Municipal de Iluminação Pública de Picos - PI

Portaria n. 282/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE AILTON ALVES
Data: 14/04/2026 06:29:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

J A ALVES LTDA

CNPJ nº 22.730.762/0001-86

José Ailton Alves

Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

_____
CPF: 056.953.693-63

_____
CPF: 007.905.963-95